ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
nº 106
03 04 98

MENSAGEM 016/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 016/98-E, que trata da concessão de Subvenção Social à Associação Hospital Agudo.

Os recursos a serem despendidos fazem parte da verba proveniente do PAB - Plano de Atenção Básica, repassados pelo Governo Federal. A subvenção a ser concedida conta com o aval do Conselho Municipal de Saúde e dará prosseguimento à parceira implantada em 1997, entre o Município e a Associação Hospital Agudo, visando dar assistência médico-hospitalar, nos finais de semana e feriados, à população carente.

Certos da aprovação do presente e da brevidade possível, subscrevemo-nos.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
04 / 05 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
04 / 05 / 98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 106
03 / 04 / 98

PROJETO DE LEI 016/98-E

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), que serão liberados em 09 (nove) parcelas, no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) cada uma, à Associação Hospital Agudo.

Art.2º- Em contrapartida à subvenção recebida, compete à Associação Hospital Agudo prestar serviços acordados em convênio, que terá vigência até 31 de dezembro de 1998.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

1.033 - Concessão de Auxílios.

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.121/97;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art.5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de abril de 1998.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração